E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.316.073-8 DATA: 28/07/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 587/2026 APROVADO EM 10/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TEREZINHA GIRON AGUSTINI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Municipal Professora Terezinha Giron Agustini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Shirley Saurin, n.º 1513, município de Palotina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Palotina e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 26.316.073-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

> **Acessibilidade, fls.75 e 76:**
> A Escola Municipal Professora Terezinha Giron, a qual funciona em regime de compartilhamento com a Escola Shirley Saurin**, apresenta estrutura física distribuída em dois pavimentos**. Os ambientes de uso comum dos alunos encontram-se situados no térreo, incluindo salas de aula, bibliotecas com prateleiras adaptadas, refeitório, bebedouros, mesas e bancos, além dos banheiros adaptados e destinados ao atendimento dos estudantes em tempo integral. Esses espaços apresentam condições básicas de acessibilidade e permitem o uso por alunos com diferentes necessidades especiais. Porém, na atualidade a escola não possui alunos com necessidades educacionais especiais matriculados.
>
> **Laboratório de Informática, fl.73:**
> Mesmo não dispondo de um laboratório de informática, a escola utiliza de forma eficiente os recursos tecnológicos disponíveis para enriquecer o processo de ensino e aprendizagem. O uso de equipamentos como computador e projetor da sala dos professores e lousas digitais permitem integrar conteúdos digitais às aulas, tornando-as mais dinâmicas e significativas.

Certificado de Conformidade expirou em 29/08/2026 e a Licença Sanitária em 11/09/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 26.316.073-8

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
EM Professora Terezinha Giron Agustini – EI EF	Palotina/Toledo	Resolução n.º 5183, de 03/10/17; de 23/11/16 a 23/11/26	**Prazo: 07 anos De 24/11/26 a 23/11/33**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF